



ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº e
Inscrição Municipal nº, sediada à
....., bairro....., Cidade de,
Estado, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Cédula de Identidade nº
....., apresenta neste processo licitatório na qualidade de
Credenciado(a), o(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade
nº, e inscrito(a) do CPF nº,
conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos
relacionados ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE
PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022, assim como os poderes específicos para
assinar e rubricar as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou
recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de interposição de
recurso.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador
devidamente habilitado.





Nova Russas
PREFEITURA



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que a empresa inscrita no CNPJ nº não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Nova Russas.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

h



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição Municipal nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

6





ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição Municipal nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem nº ___ deste Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

U





ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o objeto solicitado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da aquisição;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da compra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF Nº:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para realização da licitação.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2020

Aos (.....) dia(s) do mês de de 2021, o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, inscrito no **CNPJ N.º**, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Estado do Ceará, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público que, devidamente autorizada por seu Secretário Municipal, Sr(a), portador do CPF nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº, de de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Decreto Municipal nºem face da classificação da proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**, cujo resultado foi homologado pelo responsável, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa inscrita no CNPJ nº, com sede na Cidade de, Estado do Ceará, à Rua/Av, Bairro, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas a, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Nova Russas/CE, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:

1.2-Esta ata vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP005/2022** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL ////////////////////					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas não será obrigada a contratar o(s) serviços referido(s) na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses





legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2-Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com a respectiva classificação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**

2.3-Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4-Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1-Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Nova Russas.

3.2-Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3-Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4-As contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5-O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6-Depois a autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.7-A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.





3.8-É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

3.9-A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1-Os serviços serão prestados pela Contratada, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, conforme definido no projeto básico.

4.2-A empresa signatária deverá executar o objeto, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e projeto básico do Município.

4.34-Deverá a empresa signatária comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de execução do objeto da impossibilidade de seu cumprimento, informando os motivos correlatos, de modo a solicitar prazo para sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1-O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Referência, e projeto básico, em anexo.

5.2-Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega dos serviços, e efetuar o aceite ou recusa deste, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3-Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

6.1-A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1-O pagamento à empresa signatária da presente Ata será efetuado em conformidade com as disposições nela contidas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2-O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva medição, acompanhada de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo Índice Nacional de Custo de Construção – INCC (Fundação Getúlio Vargas FGV), levando-se em





consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.4-A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.5-Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

7.6-O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

7.7-Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Com fundamento na legislação vigente, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1-Cometer fraude fiscal;

8.1.2-Apresentar documento falso;

8.1.3-Fizer declaração falsa;

8.1.4-Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5-Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

8.1.6-Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.7-Não mantiver a proposta;

8.1.8-Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2-Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3-Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

8.4-Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;





8.5-Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

8.6-Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

8.7-As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

8.8-Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1-Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Secretaria promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2-Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3-Os Prestadores de Serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4-A ordem de classificação dos Prestadores de Serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador dos Serviços não puder cumprir o compromisso, a Secretaria poderá:

9.6-Liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.7-Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

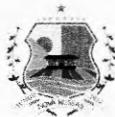
9.8-Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.9-O registro será cancelado quando:

9.9.1-Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

U





9.9.2-Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria, sem justificativa aceitável;

9.9.3-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.9.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.9.4.1-O cancelamento de registros nas hipóteses previstas anteriormente será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.1-Por razão de interesse público; ou

9.10.2-A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1-Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata serão decididos pela Secretaria de Infraestrutura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-O foro da comarca de Nova Russas é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-Integram a presente Ata, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022** e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Nova Russas/CE, de de 2022

.....
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Órgão Gerenciador

.....
Responsável Legal
Razão Social
CNPJ

h





Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
2020-2023



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

l



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ sob o nº, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr., inscrito no CPF nº, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e a empresa, com sede na Cidade de, Estado do, à Rua/Av. neste ato representada pelo Sr., Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de

2.1-Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1-A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

2.2-A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é de R\$..... ().
- 4.2-Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.
- 4.3-Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INCC-IGV ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
- 4.4-A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1-Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo a nota fiscal, juntamente com a medição mensal.
- 5.2-O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.
- 5.3-As notas fiscais recebidas serão pagas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu protocolo.
- 5.4-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo INCC-IGV, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 5.5-O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.6-Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.
- 5.7-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

7.1-DA CONTRATANTE

7.1.1-Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;





7.1.2-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

7.1.3-Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município.

7.1.4-Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

7.1.5-Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

7.1.6-Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.1.7-Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, especialmente designada para esse fim.

7.2-DA CONTRATADA

7.2.1-Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

7.2.1.1-salários;

7.2.1.2-seguros de acidente;

7.2.1.3-taxas, impostos e contribuições;

7.2.1.4-indenizações;

7.2.1.5-vale-refeição;

7.2.1.6-vale-transporte; e

7.2.1.7-outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.2-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

7.2.3-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

7.2.4-Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

7.2.5-Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.2.6-Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

7.2.7-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.





7.2.8-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

7.2.9-Comunicar à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.10-Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

7.2.11-Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

7.2.12-Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

7.2.13-Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

7.2.14-Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências "diário de obra", preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.

7.2.15-Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar Amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1-À contratada caberá, ainda:

8.2-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

8.3-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

8.4-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e





8.5-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

8.6-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1-Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

9.1.2-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, salvo se houver prévia autorização da Administração;

9.1.3-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.2-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/CE ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

10.2-O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1-A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1-A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.2-A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS.

12.3-Ficam nomeados os seguintes servidores como fiscais do contrato: , CREA , MAT.: como fiscal responsável para acompanhamentos dos serviços – RT;





12.4-As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

12.5-Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

12.6-As "Ordens de Início de Serviço" e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

12.7-A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12.8-As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.9-Compete à **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1-No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2-A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.3-Qualquer acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1-O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.2-Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1-Advertência;





14.2.2-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3-Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4-Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5-As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

15.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3-A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2-Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

15.3.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.5-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1- Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.





16.2-O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.3-O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

17.1-O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP005/2022**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1-O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

19.1-A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Imprensa Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Russas/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Russas/CE, de de 2022

Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
CONTRATANTE

Nome Representante Legal
Razão Social
CONTRATADA

[Handwritten signature]





Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
TODOS



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

v



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas